



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Anexo 1 – Manifestação da Unidade e Análise da Auditoria Interna

Em resposta ao Relatório de Auditoria, a Proges encaminhou manifestação por meio do Memorando Eletrônico nº 03/2021, datado de 08.01.2021, que faz parte dos papéis de trabalho deste relatório, como segue:

Achado 1: Insuficiência da normatização do PNAES na Ufopa.

Manifestação da unidade

Em resposta ao achado de auditoria, a Proges informou que foi constituído o grupo de trabalho para tratar da normatização do Pnaes, conforme:

[...] Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Portaria nº 300/2019/GR/UFOPA³, responsável por elaborar proposta de regulamentação da Política de Assistência Estudantil da Ufopa (Resolução nº 210/2017/CONSEPE/UFOPA). (grifos do autor)

E a finalidade do mesmo era:

Registre-se que a finalidade do mencionado GT era a de **regulamentação da Política de Assistência Estudantil existente na Ufopa desde 2017**. Isso porque a partir de simples leitura da Resolução 210/2017 observa-se que há o claro e detalhado estabelecimento **das normas gerais (princípios, diretrizes, instrumentos) referente a execução da Política de Assistência Estudantil no âmbito da Ufopa**, com expressa menção ao orçamento do PNAES como fonte de financiamento desta política (cf. Art. 13). (grifos do autor)

Segundo a Proges, no normativo interno “não há previsão dos critérios e metodologias norteadoras para seleção de estudantes a serem beneficiados com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7.234/2010) ou de orçamento próprio da Ufopa.”

E os “critérios e as metodologias norteadoras para seleção dos estudantes a serem beneficiados com os recursos oriundos do PNAES, no âmbito da Ufopa, encontram-se especificamente e detalhadamente estabelecidos nos editais de concessão de auxílios estudantis publicados a partir de 2014”.

Para a Proges “não há que se falar em ausência de ato normativo contendo os critérios e metodologias norteadoras para utilização dos recursos provenientes do PNAES, no âmbito da Ufopa.” Segundo a Unidade:

[...] há necessidade de aperfeiçoamento das normas existentes o que fica patente considerando o tempo de existência da Proges, as limitações e as condicionantes estruturais da Pró-Reitoria (especialmente considerando a realidade da unidade até o início de 2019) ligados a insuficiência de recursos humanos e de comunicação/integração da Proges com as outras unidades administrativas que gerenciam e executam o orçamento do PNAES, inexistência de sistemas informatizados de informações para apoio e execução de quase todos os serviços ofertados pela Proges, entre outros conforme sucinto relato apresentado no item 1 supra.

Outrossim, a Unidade destacou que a “normatização do PNAES no âmbito da Ufopa é esparsa, descentralizada, não consolidada e diversa; visto que cada unidade administrativa que utiliza recursos do PNAES faz sua própria normatização via editais com fundamento no Decreto nº 7.234/2010.” E a cada ano, no âmbito da Proges, há um aperfeiçoamento dos Edi-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

tais a partir de orientações/recomendações dos órgãos de controle e do Ministério da Educação. E esse aperfeiçoamento é um processo interno permanente e perene, que “demanda tempo, erros e acertos, bem como a própria evolução/consolidação dos conhecimentos científicos e técnicos na área da Assistência Estudantil”, uma vez que o Decreto 7.234/2010 “deixa sob a autonomia da Instituição Federal de Ensino Superior o estabelecimento dos critérios e metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados (art. 3º, § 2º).”

A unidade destaca ainda que:

Nessa linha, é importante compreender que o ato normativo único a ser aprovado pelo Conselho Superior competente da Ufopa contendo os critérios e metodologias norteadoras para seleção de estudantes a serem beneficiados com recursos do PNAES, com estreita observância do Decreto nº 7234/2010 e com os termos das recomendações constantes do Ofício Circularº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, não suprimirá a existência atual e futura de editais anuais e específicos para a concessão de auxílios oriundos de orçamento do PNAES, bem como a necessidade de publicações de eventuais instruções normativas que atualizem ou detalhem ainda mais os critérios e metodologias norteadoras para seleção de estudantes a serem beneficiados com recursos do PNAES previstos na nova Política de Assistência Estudantil proposta. O que se espera é uma unificação interna da interpretação e execução dos recursos do PNAES a partir da mencionada Resolução proposta.

Diante dessa situação, o GT ao trabalhar no texto da Res. 210/2017, observou que considerando grande parte da realidade de ações, órgãos e serviços da Assistência Estudantil na Ufopa ainda não normatizada (criação recente do CGPRITS, por exemplo) e do detalhamento necessário e urgente, em um único documento, dos critérios e metodologias norteadoras para seleção de estudantes a serem beneficiados com recursos oriundos do PNAES e de outras fontes de custeio da Ufopa em um instrumento unificador e balizador para todas as unidades administrativas e acadêmicas da Ufopa verificou que o produto do trabalho do GT se constituiria de uma nova Política de Assistência Estudantil da Ufopa em termos de processo normativo.

Em 2019, o GT finalizou os trabalhos com uma proposta de minuta de resolução que está na fase final de inclusão no texto das contribuições apresentadas ao longo das reuniões, pois GT primou pela participação social e democrática de toda comunidade acadêmica da Ufopa, com direito a voz e voto e participação das representações estudantis, por meio de seus Diretórios e/ou Centros Acadêmicos e representação dos sindicatos dos técnicos-administrativos (Sindtifes) e dos docentes (SindUfopa) e a minuta está na etapa de formatação e revisão ortográfica e gramatical e após revisão dos membros a minuta será disponibilizada a consulta pública pelo período de um mês e simultaneamente será encaminhada para apreciação jurídica e posteriormente para o Conselho Superior para apreciação e deliberação.

Pelo todo exposto acima a Proges discorda do achado de auditoria, conforme abaixo:

[...] essa Pró-Reitoria discorda, *data venia*, do Fato 1 apresentado por esta Auditoria, pois é patente pela memória normativa interna vigente e em fase de elaboração que a Ufopa possui desde 22 de agosto de 2017 a sua Política de Assistência Estudantil que é aplicável a execução do orçamento do PNAES. Há normatização insuficiente da Política de Assistência Estudantil na Ufopa (quando se parte do pressu-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

posto de que assistência estudantil é muito mais do que a concessão de auxílios, bolsas ou benefícios financeiros diretamente aos estudantes), mas quanto à execução do orçamento do PNAES existem normas gerais (Resolução 210/2017) e normas específicas (editais de cada Unidade Administrativa que utilizam/executam recursos orçamentários do PNAES).

[...]

Por fim, reitera-se que **a minuta de Proposta de Resolução produto dos trabalhos do GT instituído pela Portaria nº 300/GR/UFOPA/2019 trata essencialmente e detalhadamente sobre a Política de Assistência Estudantil da Ufopa a ser financiada com recursos do PNAES.** Seja pelo fato de que na Ufopa (o que na verdade, é a realidade da maioria das Universidades Federais brasileiras) a Assistência Estudantil é executada quase que exclusivamente com PNAES; seja porque o GT decidiu por estabelecer claramente no texto da minuta de proposta da nova Política que os critérios e metodologias do PNAES e das Ações Afirmativas devem ser observados também quando do investimento, planejamento e execução de ações da Política com recursos de custeio orçamentários e extra orçamentários da Ufopa (concepção universalista de Assistência Estudantil). (grifo do autor)

A Unidade Auditada, apresentou o capítulo V e VI da minuta de proposta da nova Política de Assistência Estudantil da Ufopa são claros quanto ao que foi alegado acima:

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA E PÚBLICO-ALVO

Art. 11 A Política de Assistência Estudantil da Ufopa compreende o conjunto dos benefícios (auxílios e/ou bolsas estudantis) concedidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit), pela Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce), Pró-Reitoria de gestão de pessoas (Progep) e pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni), sendo composta por programas, projetos, serviços e auxílios financeiros sob gestão destas Pró-Reitorias e Órgão Suplementar direcionados para a permanência e conclusão de curso na perspectiva da inclusão social, diversidade, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 12 Os programas que compõem a Política de Assistência Estudantil são:

- I – Programa de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida;
- II – Programa de Alimentação;
- III – Programa de Apoio a Estudantes Mães e Pais;
- IV – Programa de Apoio Pedagógico;
- V – Programa de Combate ao Racismo, Opressão e Violência;
- VI – Programa de Esporte e Lazer;
- VII – Programa de Incentivo à Cultura;
- VIII – Programa de Moradia Estudantil;
- IX – Programa de Transporte;
- X – Programa Proges Itinerante;
- XI – Programa de Atendimento a Situações Emergenciais;
- XII – Programa de Inclusão Digital.

[...]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Art. 13 A Política de Assistência Estudantil da Ufopa tem como público prioritário estudantes com extrema vulnerabilidade econômica e social (com estreita observância do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES), conferindo ênfase a estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, oriundos/as de populações tradicionais, com deficiência, transexuais, travestis e ingressantes por Refúgio Político e/ou Ambiental.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 14 As políticas e ações de assistência estudantil serão financiadas, em sua maior parte, por recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e, suplementarmente, considerando a realidade e a disponibilidade orçamentária da Ufopa, pelos recursos de custeio da Ufopa, dotação que deverá ser considerada prioritária pela instituição.

Art. 15. A Ufopa deverá prover recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da disponibilidade orçamentária de custeio da universidade para o desenvolvimento eficaz das ações de que trata a presente Resolução.

§ 1º As ações da Política de Assistência Estudantil que prevejam pagamento de benefícios diretos a estudantes serão mantidas com recursos orçamentários oriundos do PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

§ 2º Estas ações poderão ser complementadas a partir de outras fontes orçamentárias e extraorçamentárias da Ufopa, conforme orientação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan).

§ 3º A Ufopa deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos 5% (cinco por cento) de sua verba de custeio, além do custeio previsto na Ação 4002, para implementar as medidas de assistência estudantil

Art. 16. Os Programas da Política de Assistência Estudantil serão geridos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, por intermédio de suas Diretorias, Núcleos e Coordenações.

Art. 17. O planejamento orçamentário das atividades inerentes à Política de Assistência Estudantil deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas. **(Minuta de Proposta de Resolução – GT 300/GR/UFOPA/2019)** (grifos do autor)

Por toda manifestação apresentada a Unidade acredita que ter atendido a recomendação do relatório, conforme se observa abaixo:

[...] a recomendação desta Auditoria quanto ao Fato 1 foi atendida pelo GT 300/GR/UFOPA/2019 considerando que o ato normativo solicitado se encontra elaborado e finalizado (apenas em fase de revisão e formatação). Ressalte-se que conforme o art. 7º, da PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GR/UFOPA, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, estamos dentro do prazo para entrega ao Conselho Superior competente da minuta de Proposta de Resolução da nova Política de Assistência Estudantil da Ufopa, considerando que a finalização dos trabalhos do GT instituído pela Portaria nº 300/GR/UFOPA/2019 dar-se-á com a formalização do processo digital pela presidência do GT contendo a cópia da versão final, formatada e revisada da minuta de Proposta de Resolução da nova Política de Assistência Estudantil da Ufopa, com cópia de todas as convocações, atas e frequências das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

reuniões do GT; resultado da Consulta Pública e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Ufopa, para envio, análise, discussão e aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Ufopa. **A meta da Proges é encaminhar o processo devidamente instruído ao Consepe até o mês de abril de 2021.** (grifos do autor)

Análise da Auditoria Interna

Na manifestação acima, a unidade detalhou seus esforços no sentido de regulamentar a utilização de recursos do Pnaes na Ufopa, no que tange aos critérios e às metodologias a serem uniformizadas e, para isso, anexou portarias e descreveu o conteúdo das principais reuniões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Portaria nº 300/2019/GR/UFOPA.

No entanto, na mesma manifestação a unidade observou que a minuta “está em fase final de inclusão no texto das contribuições apresentadas pelo GT ao longo das reuniões, formatação e revisão ortográfica e gramatical”, portanto, ainda não foi concluída. Ademais, etapas como consulta pública e parecer da Procuradoria Jurídica têm potencial de impor alterações significativas no teor da minuta, o que não permite que a mesma seja considerada finalizada na fase em que se encontra se ainda houver tais etapas em seu fluxo.

É importante frisar que a unidade reconheceu que há necessidade do aperfeiçoamento das normas existentes, assim como da uniformização do procedimento na Instituição, considerando a normatização do Pnaes no âmbito da Ufopa “esparsa, descentralizada, não consolidada e diversa, visto que cada unidade administrativa que utiliza recursos do PNAES faz sua própria normatização via editais com fundamento no Decreto nº 7.234/2010”, no entanto discorda do achado emitido pela Audin, sustentando que a mesma conta com a Política de Assistência Estudantil, que é aplicável a execução do orçamento do Pnaes e, quanto a execução desse orçamento, há a Resolução 210/2017, como norma geral e os editais de cada unidade administrativa como normas específicas.

A equipe acata parcialmente os argumentos da Unidade acerca da conclusão da minuta e destaca que já se passaram um ano e nove meses da edição da Portaria 186/GR/UFOPA de 25.04.2019 e ainda não se tem uma regulamentação do Pnaes em execução na Ufopa. Desta forma, a equipe de auditoria manterá a recomendação a Unidade Auditada com redação reformulada.

Achado 2: Desconformidade na aplicação dos recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

Primeiramente a unidade informou que sua manifestação focou especificamente nos fatos (processos administrativos) apontados pela Auditoria como possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PNAES por esta Pró-Reitoria.

Nesse sentido, quanto ao custeio de 300 (trezentas) marmitas com orçamento PNAES, fez o seguinte apontamento:

Entre as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil estão estabelecidas as ações de abrangência do Programa nas quais, entre outras, estão a **alimentação e a cultura, direitos fundamentais sociais** (art. 6º e art. 215,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

A constatação (Fato 2, p. 7, do Relatório Audin nº 1/2020), refere-se ao **evento cultural e acadêmico intitulado “Recepção dos Calouros Indígenas e Quilombolas 2019” da Universidade Federal do Oeste do Pará, realizado em 22 de março de 2019, no auditório Pérola da Unidade Amazônia.**

[...]

Trata-se de evento organizado e coordenado pelos estudantes indígenas e quilombolas veteranos em recepção aos estudantes indígenas e quilombolas calouros. Os estudantes ingressantes, seus familiares e lideranças não podem se ausentar do local para se alimentar e retornar a universidade pelos seguintes motivos: 1) segurança; 2) porque suas casas são distantes da cidade; 3) porque o evento é realizado durante todo o dia; e, 4) sobretudo porque o momento de compartilhamento e alimentação coletiva dos povos fazem parte de sua cultura.

Além disso, é importante frisar que dentro de uma política de assistência estudantil é esperado que a universidade ofereça aos estudantes e comunidade acadêmica um Restaurante Universitário (RU). De fato, a existência de um RU promove a inclusão, democracia e segurança alimentar dos estudantes.

Todavia no início do ano 2019, o RU ainda não operava na Ufopa. Caso esta importante política existisse seria possível os estudantes indígenas e quilombolas ingressantes e veteranos almoçarem no dia do evento no RU (com refeição subsidiada por orçamento do PNAES como ocorre atualmente), bem como seus familiares e lideranças pagando um preço justo, razoável e, mantendo a segurança, o vínculo e o ato cultural de almoçar com seus parentes.

Portanto, a ausência desta política pública de assistência estudantil inviabilizou esta unidade de planejar outra alternativa que não a de adquirir as mencionadas marmitas para o referido evento. (grifos do autor)

Para justificar a aquisição das 300 unidades de marmitas, a unidade destacou a quantidade de alunos público-alvo atendidos pela instituição e ainda trouxe à baila os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade humana, destacando não ser razoável negar marmitas a idosos e crianças participantes no evento:

Destaca-se, ainda, que **no ano de 2019 ingressaram na Ufopa, 68 estudantes indígenas e 75 quilombolas por meio de processos seletivos especiais (PSEI e PSEQ), quantitativos esses que somados aos demais estudantes já ingressantes em anos anteriores (de acordo com informações colhidas no Sigaa/Ufopa somente do público de estudantes indígenas a Ufopa possui 565 estudantes indígenas) na Ufopa que participam do evento de recepção dos calouros justifica-se a solicitação dos 300 (trezentos) marmitex pelo DAIN e pelo CEQ.**⁶

Por fim, pelo prisma jurídico, o Fato 2 aqui análise ganha também realce importante quando verificado à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, bem como do princípio fundamental dos Direitos Humanos: a Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º., inciso III, da Carta Magna). (grifo do autor)

De fato, acredita-se não ser razoável, proporcional e uma violação da dignidade humana⁷ negar uma a três quantinhas de almoço a idosos (lideranças) e crianças indígenas e quilombolas (dependentes⁸ dos estudantes ingressantes) e que são públicos participante expressivos no evento além dos estudantes como se comprova das fotos e vídeos que fizeram registros do recitado evento em arquivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

na DPEAA/PROGES. (grifos do autor)

Quanto as irregularidades apontadas nos editais de concessão de auxílios esportivos e na aquisição de materiais esportivos, a unidade destaca que:

Preliminarmente, é importante destacar que os **direitos constitucionais sociais ao lazer** (art. 6º, Caput, da CRFB/1988) e **ao esporte** (art. 217, da CRFB/1988) são garantidos a todos os cidadãos, bem como **foram garantidos** também **aos estudantes público-alvo do Decreto nº 7234/210** (Art. 3º, § 1º, inciso VII). (grifos do autor)

De acordo com a unidade, os Editais nºs 2, 3 e 4/2019/PROGES/UFOPA tratam de auxílio estudantil, tendo por objetivo garantir a participação de estudantes atletas nas competições dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) representando a Ufopa, destacando que:

[...] Tendo em vista a natureza dos JUBs e das competições esportivas, destaca-se que não há como afastarmos do processo de concessão de auxílios o mérito desportivo como critério de seleção desses estudantes atletas. O qual é mensurado nos Jogos Internos da Ufopa (JiUfopa), que é aberto para a participação de todos os estudantes da Ufopa. Os JiUfopa, além de incentivar a prática esportiva e a integração entre os estudantes, visando a melhoria na saúde e qualidade de vida dos estudantes, também tem como intento a seleção para a participação de estudantes nos JUBs (etapa estadual, regional e nacional). Conforme dispõe o regulamento de cada edição.

Nessa seara está inserido o Edital nº 10/2019/PROGES/UFOPA, que tratou da concessão de auxílio estudantil com vista a garantir a participação dos estudantes dos *campi* da Ufopa na realização da edição de 2019 do JiUfopa.

Ressalta-se que as ações de esporte e lazer, organizadas pela Coordenação de Esporte e Lazer, prima pela democratização do esporte, buscando garantir a ampla participação da comunidade acadêmica. Dito isto e considerando que o Plano de Gestão Orçamentária de 2019 destinou recurso do PNAES para a execução de atividades de esporte e lazer, restringir essas ao público em situação de vulnerabilidade socioeconômica é uma tarefa inviável na prática, principalmente porque a coletividade é intrínseca à prática esportiva.

Contudo, tendo em vista o que aponta a seguinte manifestação da Audin a respeito dos Editais supracitados: “que se traduzem no pagamento de auxílios financeiros com recursos do PNAES a estudantes que **não necessariamente se enquadram no público alvo do Programa e com critérios de baixa rigidez de seleção (grifo nosso)**”, foi possível constatar, a partir de levantamento de dados dos beneficiários dos editais acima listados que, dos 154 (cento e cinquenta e quatro) auxílios concedidos no âmbito dos Editais nºs 2, 3 e 10/2019/PROGES/UFOPA, 134 (cento e trinta e quatro) foram concedidos a estudantes oriundos de escola pública e 20 auxílios destinados a estudantes oriundos de escola privada. Apesar da inexistência de uma análise de vulnerabilidade socioeconômica, verificou-se, com na base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), que nenhum egresso de escola privada declarou renda *per capita* superior a 1,5 salário mínimo, conforme quadro 1. Dessa forma, temos **87%** dos auxílios em voga em conformidade com a disposição “oriundos de escola pública” do Art. 5º do Decreto 7.234, **13%** em conformidade com a disposição “renda familiar per capita de até um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

salário mínimo e meio”, considerando os dados informados no SIGAA sob a ótica do princípio da boa-fé. (grifos do autor)

Após o levantamento realizado pela unidade ao qual se chegou ao percentual de 87% de auxílios em conformidade as disposições legais, a unidade acredita que:

Os percentuais citados, referentes aos dados do quadro 1, condizem com a pesquisa¹⁰ realizada em 2018 pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) em conjunto com o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace), que mostrou um retrato bastante detalhado dos alunos de graduação das 63 Universidades Federais do País, a pesquisa aponta que 88% dos graduandos no Estado do Pará tem renda familiar per capita de até um salário mínimo e que, na região norte, em 2017, 53,1% dos novos estudantes entraram nas universidades através do sistema de cotas.

Ressalta-se, o Art. 5º do referido Decreto estabelece que:

Serão atendidos no âmbito do PNAES **prioritariamente** estudantes **oriundos da rede pública** de educação básica **ou** com renda familiar per capita de até **um salário mínimo e meio**, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior. **(grifos nossos)** (grifo do autor)

O entendimento dessa unidade, a partir da interpretação teleológica da lei, é de que o legislador ao adotar o termo “prioritariamente” não excluiu de forma absoluta a possibilidade de atendimentos de outros públicos não descritos no Decreto. Sendo “os estudantes **oriundos da rede pública** de educação básica **ou** com renda familiar per capita de até **um salário mínimo e meio**”, esse sim a prioridade, o que estaria em consonância com a situação fática dos auxílios descrita no parágrafo anterior.

Não somente, o §2º do Art. 3º dispõe que “Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a **metodologia de seleção dos alunos** de graduação a serem beneficiados. **(grifo nosso)**”, caracterizando a discricionariedade administrativa na forma de seleção dos beneficiados.

Tendo em vista que os editais mencionados são desenvolvidos na área descrita no inciso VII (esporte), § 1º, do Art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, defende-se que **a presença da avaliação do mérito esportivo na seleção de beneficiários dos auxílios supracitados, com vistas a garantir a participação de estudantes atletas da Ufopa em competições externas, não caracteriza irregularidade/inconformidade com a normativa, mas sim um requisito a mais fixado por esta lfes com base na permissão presente no Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.** (grifos do autor)

Para a aquisição de materiais esportivos, a unidade esclarece:

É importante esclarecer que, com exceção das medalhas, todos os materiais adquiridos (cordas de pular, bolas e redes esportivas) não serão distribuídos aos estudantes. Esse material ficará sob a gerência de uso por uma unidade administrativa (a Coordenação de Esporte e Lazer e Coordenações acadêmicas dos campi). Assim, é incompatível que haja beneficiários individuais desses materiais, tendo em vista o uso contínuo e coletivo realizado pelos estudantes e a sua guarda/controle feito pelas unidades.

Ademais, limitar a destinação destes materiais esportivos a um público único e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

exclusivo seria excluir os demais estudantes da Ufopa das práticas esportivas, de lazer e de convivência social compartilhada e solidária. Tal prática seria incompatível com o princípio constitucional formal e material da igualdade (Art. 5º, Caput, CRFB/88), bem como com o espírito e propósitos do PNAES.

[...] Nesse sentido, em discrepância à manifestação da Audin, observamos compatibilidade com os objetivos do Art. 2º do Decreto nº 7.234, especificamente no que se refere a minimizar os efeitos das desigualdades sociais e **regionais** (Art. 3º, inciso III, da CRFB/88) na permanência e conclusão da educação superior. As desigualdades regionais são nítidas ao inserirmos o contexto social da região Oeste do Pará. A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil busca em todas as suas ações dirimir o impacto dessas desigualdades, levando sempre em conta a natureza multicampi da Ufopa. (grifo do autor)

Análise da Auditoria Interna

A unidade se manifestou acerca de cada um dos processos auditados, a começar pelo processo nº 23204.001643/2019-06, referente ao custeio de 300 marmitas com recursos do Pnaes, onde considera que não tenha havido irregularidade na aquisição das mesmas, inclusive, fez destaque às peculiaridades culturais dos povos indígenas e quilombolas, bem como trouxe à baila os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade humana.

Em análise ao referido processo, foi constatado pela equipe de auditoria que o Pró-reitor em exercício da Proges procedeu com cuidado ao informar à Pró-reitoria de Planejamento (Proplan) que as 300 marmitas a serem adquiridas não seriam destinadas somente aos beneficiários do Programa. No Ofício nº 35/2019/UFOPA/PROGES/DAA, a Diretora de Ações Afirmativas destacou que 160 marmitas seriam destinadas aos alunos indígenas e quilombolas, desta forma as outras 140 deveriam ser custeadas com orçamento de custeio da Ufopa. No entanto, a Proplan não procedeu a divisão do orçamento de forma correta, colocando todo o custo da despesa no recurso do Pnaes, contrariando os critérios do Programa. Observou-se, ainda, que não houve qualquer controle ou questionamento por parte da Diretoria de Ações Afirmativas sobre a alocação da totalidade da despesa no Programa.

No tocante aos Processos nº 23204.013931/2019-03 e 23204.005253/2019-05 referentes ao auxílio estudantil custeado com recursos do Pnaes para arcar com as despesas de viagens para os estudantes atletas participarem de jogos internos, estaduais e federais, também não houve concordância da Proges em relação ao achado.

A despeito de se constatar nos respectivos editais a ausência de critérios que assegurassem a seleção de estudantes inseridos no público-alvo do Programa, a unidade considerou em sua manifestação não haver inconformidade normativa, justificando-se no fato de que dados estatísticos comprovam que a maioria dos estudantes de graduação do Estado do Pará possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e que ao adotar o termo “prioritariamente” na lei, o legislador não objetivou restringir os beneficiários do Pnaes ao critério de renda mensal familiar, além de destacar a autonomia das Ifes para dispor sobre seus próprios critérios e metodologias norteadoras na aplicação do recursos do Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Não se pode olvidar da unidade em relação aos dois últimos argumentos. No entanto, a Ufopa não deve se basear em generalizações para aplicar recursos públicos cuja finalidade é especificada em normativos. É cediço que recursos do Pnaes podem ser utilizados em ações e programas de esporte para beneficiar alunos de graduação em situação de vulnerabilidade econômica, desde que haja critérios e metodologias previamente estabelecidos em normas e editais para a correta seleção dos estudantes.

No que tange à aquisição de materiais esportivos com recursos do Pnaes, conforme Processos nº 23204.013333/2019-26, 23204.01332/2018-81, 23204.013327/2019-79, 23204.013326/2019-24, 23204.013325/2019-80, 23204.013324/2019-35, a Proges manteve o posicionamento de discordar das constatações apresentadas pela equipe de auditoria, alegando que limitar a destinação dos materiais esportivos adquiridos com recursos do Programa exclusivamente ao público-alvo equivaleria à exclusão dos demais estudantes da Ufopa de práticas esportivas, de lazer e de convivência social, inclusive, evocando o princípio da igualdade.

Entretanto, se formos analisar tal fato sob a luz desse princípio o mandamento a ser considerado é o de que “deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. Assim, não seria razoável deixar de aplicar recursos do Pnaes a um estudante que atenda aos critérios da norma, sob a justificativa de promover ações de esporte e lazer para a comunidade acadêmica como um todo, incluindo estudantes provenientes de escolas particulares e com renda mensal superior a um salário mínimo e meio, por exemplo.

A Ufopa deve garantir o acesso às atividades desportivas para todos os discentes, mas isso deve ser viabilizado com recursos próprios da Instituição, provenientes de seu orçamento de custeio, assim como as demais ações analisadas nessa subquestão, como viagens para eventos esportivos e aquisições de marmitex, sempre que os beneficiários não se enquadrarem nos critérios finalísticos das normas relativas ao Pnaes.

Outrossim, sendo oportunizada à Proges a contribuição no planejamento orçamentário, a unidade deve levar em consideração que os recursos do Pnaes, embora volumosos, não são suficientes para atender as necessidades básicas de alimentação, moradia e transporte de todo o público-alvo do Programa na Ufopa. Portanto, evitar aquisições de materiais esportivos, por exemplo, para possibilitar uma maior aplicação dos recursos do Pnaes em áreas essenciais para o sucesso acadêmico de estudantes socioeconomicamente vulneráveis, se apresenta como uma estratégia mais alinhada à finalidade do Programa.

Vale destacar que a Proges informou estar em constante aperfeiçoamento quanto aos processos de análise socioeconômica, que possuem natureza complexa e são um ponto chave para a aplicação dos recursos do Pnaes em conformidade com as normas. A unidade acatou as recomendações propostas na reunião de busca conjunta de soluções, inclusive, se comprometendo a entregar uma minuta da Política de Esporte da Ufopa até o mês de junho de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Por fim, com base na análise da manifestação da Proges e pelo fato de algumas recomendações constarem no Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC já citado no Item de Informação nº 2, para atendimento por todas as unidades que executam orçamento Pnaes na Ufopa, procedemos a adequação das recomendações. As recomendações de 1 a 4 passaram a integrar o referido item de informação. Permanecem as recomendações 5 a 7, que passa a ter nova numeração. E foi incluída uma recomendação direcionada a Proplan.

Achado 3: Inadequação da seleção de discentes a serem beneficiados com recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

Para este achado, em sua manifestação, a unidade destaca os pontos já apresentados nas manifestações anteriores:

Como tratado anteriormente, aqui há a conjugação das manifestações da Proges referentes aos Achados 1 e 2.

Embora no Edital nº 3/2019/PROGES/UFOPA e no Edital nº 4/2019/PROGES/UFOPA, ambos com os trâmites documentados no Processo nº 23204.005253/2019-05, bem como o Edital nº 02/2019/PROGES/UFOPA, conforme Processo nº 23204.003760/2019-04, possuíram natureza estritamente convocatória, restou comprovado na manifestação referente ao Achado 2 que foi possível constatar, a partir de levantamento de dados dos beneficiários dos editais acima listados que, dos 154 (cento e cinquenta e quatro) auxílios concedidos no âmbito dos Editais nºs 2, 3 e 10/2019/PROGES/UFOPA¹, 134 (cento e trinta e quatro) foram concedidos a estudantes oriundos de escola pública e 20 auxílios destinados a estudantes oriundos de escola privada. Apesar da inexistência de uma análise de vulnerabilidade socioeconômica, verificou-se, com na base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), que nenhum egresso de escola privada declarou renda *per capita* superior a 1,5 salário mínimo, conforme quadro 1. Dessa forma, temos **87%** dos auxílios em voga em conformidade com a disposição “oriundos de escola pública” do Art. 5º do Decreto 7.234, **13%** em conformidade com a disposição “renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio”.

Além dos argumentos apresentados acima referente à recomendação 1 do Achado 3, quanto a aquisição de 300 marmitas e de materiais esportivos reitera-se na íntegra os argumentos apresentados na manifestação da Proges em relação ao Achado 2 e informa que todas as referidas aquisições já estão publicadas no site da Proges conforme manifestação da Proges à Recomendação 2 do Achado 5. (grifos do autor)

Análise da Auditoria Interna

Na manifestação apresentada, a Unidade reconhece a inexistência de análise de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes selecionados nos Processos nº 23204.005253/2019-05 e 23204.003760/2019-04 (editais com natureza convocatória), no entanto, a unidade considera que os recursos do Pnaes foram aplicados em conformidade com a norma, porquanto 100% dos discentes beneficiados ou estavam dentro da renda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

mensal familiar disposta na norma ou eram provenientes de ensino básico em escolas públicas.

Urge frisar que o Decreto nº 7234/2010 dispõe que caberá à Ifes definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados, enquanto o item 15.2 do Ofício Circular nº 16/2019 – MEC, recomenda que a IFES estipule diversos critérios de seleção dos beneficiários, bem como que sobrestenha imediatamente o pagamento de auxílios a estudantes que não tenham sido aprovados em processos seletivos, sinalizando para a indispensabilidade de seleção adequada para que discentes possam ser beneficiados com recursos do Pnaes. A unidade não deve se apoiar em generalizações para justificar seleções de estudantes sem que as tenha condicionado a critérios minimamente atrelados à norma do Pnaes. Desta forma, as recomendações serão mantidas.

Achado 4: Não incorporação das demandas do corpo discente às decisões acerca da destinação de recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

Conforme afirmado pela Proges, a mesma prima pela participação democrática, pela transparência, e pela publicidade em suas ações, não somente com relação a aspectos orçamentários, mas também no acompanhamento acadêmico e nas definições administrativas internas da unidade e que os alunos são convocados para todas as reuniões e comissões que envolvem aspecto deste sentido. Assim a unidade apresentou manifestações de suas diretorias a fim de comprovar tal situação:

- **Manifestação da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEAA):**

O Processo de diálogo democrático com os grupos sociais, representações estudantis, lideranças comunitárias, entidades e órgãos que zelam pelos direitos sociais dos grupos considerados historicamente menos favorecidos é uma prática constante na atuação da Pró-Reitoria de Gestão estudantil que, a partir das atribuições da Diretoria Políticas Estudantis e Ações Afirmativa, atenta-se ao que preconizam as legislações, sobretudo, os direitos dos povos indígenas, das populações quilombolas e tradicionais.

Sobre a consulta livre, prévia e informada, em atendimento aos dispositivos constantes na Convenção nº 169/OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, bem como aos protocolos referentes às populações quilombolas, é uma prática que está presente na implementação das políticas estudantis e afirmativas propostas pela Ufopa e executadas pela Proges.

[...]

A criação da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, no ano de 2014, juntamente com a criação da Diretoria de Ações Afirmativas, atualmente Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEAA), tem representação simbólica e identitária para os estudantes indígenas, quilombolas, população LGBTI+, estudantes com deficiência (PcD), bem como para os demais grupos pertencentes ao contexto das ações afirmativas que buscam e vêem a diretoria como uma estrutura importante para o fortalecimento das políticas de assistência estudantil e das ações afirmativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

e promoção da igualdade étnico-racial na Instituição.

O espaço de diálogo da Ufopa em relação à suas políticas para os estudantes vai desde a discussão dos seus processos seletivos especiais (Processo Seletivo Indígena – PSEI e Processo Seletivo Especial Quilombola – PSEQ), conforme exemplifica o convite (anexo), que reúne a comunidade acadêmica, lideranças comunitárias, Funai, Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), coordenação do Diretório Acadêmico Indígena (DAIN), do Coletivo dos Estudantes Quilombolas (CEQ), do Centro Acadêmico dos Estudantes Indígenas da Calha Norte (CAICAN) para participação nos seminários abertos que discutem e aprovam os editais desses processos seletivos de ingresso, bem como na participação dos estudantes em reuniões, grupos de trabalhos, comissões e organização de eventos. [...]

● **Manifestação da Diretoria de Acompanhamento Estudantil (DAE):**

Em 22 de fevereiro de 2019, ocorreu mudança na titularidade do cargo de pró-reitora de gestão estudantil. Com isso, algumas práticas foram implementadas na Unidade, tais como a atualização do site da Proges com a inserção de todas as normas, editais e relação de pagamentos/beneficiários referentes ao PNAES, bem como a atualização do organograma da unidade com a previsão de um **Conselho de Políticas Estudantis e de Ações Afirmativas (CPEAA), com representações estudantis**, que terá, entre outras atribuições, deliberar sobre a implementação de políticas, programas, ações e serviços, custeados com recursos do PNAES ou recursos próprios da Ufopa, vinculados às ações afirmativas, à acessibilidade, à assistência e ao acompanhamento estudantil, considerando as especificidades raciais, étnicas, culturais, de gênero e a vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes. O organograma atualizado da Proges pode ser consultado no link: <http://www.Ufopa.edu.br/Proges/quem-somos-1/>. No regimento da Proges, que está em fase de discussão interna para posterior encaminhamento ao Conselho Superior Universitário (Consun) para deliberação, serão previstas a composição e as atribuições do CPEAA.

Em 14 de março de 2019, o Gabinete da Reitoria, por solicitação da Proges, emitiu a Portaria nº 126/2019/GR/UFOPA, constituindo a **Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas (CIPAEIQ)**, com representantes da Proges, das Unidades Acadêmicas (Institutos e Campi Regionais), da Funai, da Sociedade Civil Organizada (FOQS, Malungo Baixo Amazonas e CITA) e **das representações estudantis da Ufopa (DCE, DAIN, CEQ e CAICAN)**. [...]

Em 27 de junho de 2019, a pedido da Proges, o Gabinete da Reitoria constituiu Grupo de trabalho (GT) responsável por elaborar proposta de regulamentação da Política de Assistência Estudantil (Resolução nº 210/2017/Consepe/Ufopa). Entre os membros do referido GT estão as **representações estudantis** no âmbito da Ufopa (DCE, DAIN, CEQ e CAICAN).

Considerando que a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Ufopa (Resolução nº 200/2017/Consepe) prevê, em seu artigo 6º, inciso IV, a existência de um Fórum de Ações Afirmativas como instrumento da referida política, e considerando que a Política de Assistência Estudantil (Resolução nº 210/2017/Consepe) prevê, em seu artigo 7º, inciso I, a criação de um Fórum de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Assistência Estudantil, a Proges, em 2019, planejou-se para implementar a primeira edição do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa. Em 22 de agosto de 2019, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe/Ufopa) aprovou o Regimento do referido Fórum, nos termos da Resolução nº 299/2017/Consepe.

[...] O artigo 5º detalha a composição do Fórum, destacando-se a representações dos diretórios estudantis (DCE, DAIN, CEQ e CAICAN)²⁰, dos discentes de cada Campus da Ufopa, dos discentes dos cursos de pós-graduação e dos discentes com deficiência (PcD).

[...]

Ainda em 2019, a Proges realizou o **I Seminário de Planejamento Orçamentário Participativo**²², tendo como público-alvo todos os servidores da Unidade e coordenadores dos Diretórios Estudantis da Ufopa (DCE, DAIN, CEQ e CAICAN),[...] (grifos do autor)

Análise da Auditoria Interna

É cediço que a Proges se mantém constantemente empenhada em promover a troca de diálogos com as representações estudantis, por meio de consultas públicas para elaboração de políticas, bem como do esforço de implementar grupos para avaliação de temas relacionados à assistência estudantil como o Conselho de Políticas Estudantis e de Ações Afirmativas (CPEAA), a Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas (CIPAEIQ), com diversos participantes, inclusive da Sociedade Civil Organizada, além de fóruns a exemplo do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e o de Assistência Estudantil. Outrossim, a realização de eventos como o I Seminário de Planejamento Orçamentário Participativo, realizado em outubro de 2019, deixam evidente o caráter democrático e participativo das ações da unidade.

No entanto, o achado ora apresentado está relacionado à avaliação acerca das necessidades do público-alvo do Pnaes, bem como dos resultados alcançados pelo Programa na Ufopa, o que deve ser viabilizado por meio da implementação de instrumentos de pesquisa para medição da satisfação e incorporação de demandas.

Ainda na fase de levantamento das informações de auditoria, a Proges informou, em resposta à SA 2020.001/001, que tais instrumentos ainda se encontram em fase de elaboração, sendo que em sua manifestação no tocante à constatação, a Proges demonstrou sua expectativa de no exercício de 2021 estar com tais instrumentos de medição implementados. Embora a unidade tenha se manifestado no sentido de já ter atendido as recomendações, a equipe de auditoria entendeu de forma diversa excluindo uma das recomendações apresentadas em reunião e mantendo a outra, a fim de que a gestão do Pnaes na Ufopa seja aperfeiçoada.

Achado 5: Ausência de publicidade e transparência em relação a utilização de recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

De acordo com a unidade:

Todas as normas, editais e relação de pagamentos/beneficiários referentes ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

PNAES são publicados, desde 2019, no site institucional da Proges, nos links abaixo listados. Salienta-se que todas as notícias referentes aos editais custeados com PNAES são amplamente divulgadas no site da Proges e Ufopa.

- Normas/Legislação: <http://Ufopa.edu.br/Proges/documentos-2/legislacao/>
- Editais: <http://Ufopa.edu.br/Proges/documentos-2/editais-abertos-1/2020/>
- Pagamentos/Beneficiários: <http://Ufopa.edu.br/Proges/mais/pagamentos/2020/>

A Proges implementou, em seu site institucional, aba para publicação das aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil, custeados com recursos do PNAES. Foram inseridas as informações referentes às aquisições realizadas em 2019 (aquisição de materiais esportivos e aquisição de alimentação – marmitas) e em 2020 (aquisição de *chromebooks*). Link para acesso: "<http://Ufopa.edu.br/Proges/mais/aquisicoes/>

Análise da Auditoria Interna

Em resposta ao achado, a Unidade Auditada encaminhou o link acima colacionado e que se desdobra em <http://www.ufopa.edu.br/proges/mais/aquisicoes/2019/>. Após consultá-lo, a equipe verificou que se encontram publicadas informações referentes somente ao Processo nº 23204.013332/2019-81, estando pendente a relação dos bens e respectivos valores de mais 05 processos, assim como a informação referente às 300 marmitas.

O achado sob análise é pertinente às aquisições de bens e serviços realizadas em 2019 com recursos do Pnaes e não às normas e editais lançados pela Proges. Portanto, mantém-se o que foi constatado e relatado pela equipe, que reformulou as recomendações emitidas no relatório preliminar, passando a constar nesse relatório somente uma e com nova redação.

Achado 6: Deficiência no controle interno da Proges em relação aos recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

A unidade apresentou manifestação para cada recomendação exarada para essa constatação no relatório preliminar:

Sobre a recomendação 1, a Proges, através do Memorando Eletrônico nº 199/2020/PROGES, de 22 de dezembro de 2020, solicitou ao Comitê de Governança Digital (CGD/Ufopa), a implementação e homologação do Módulo Bolsas/Auxílios do SIPAC, ainda no primeiro semestre de 2021, a fim de garantir a melhoria dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação da concessão de auxílios e bolsas gerenciados por esta Pró-Reitoria. A Proges aguarda manifestação do CGD, haja vista que o cumprimento da recomendação acima não perpassa somente pela Proges, mas da atuação integrada de várias unidades e instâncias deliberativas, cabendo ao CGD a decisão pela implementação ou não, nos termos da Portaria nº 556/2018/GR/UFOPA, de 21 de agosto de 2018²³.

No que se refere à recomendação 2, Proges atuará para que a aquisição de bens e serviços com recursos do PNAES, vinculadas às ações de assistência estudantil previstas no Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 7.234/2010, ocorram a partir de controles rígidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Sobre a recomendação 3, a Ufopa, através do Ofício nº 222/2020/GR/UFOPA, que encaminhou ao Ministério da Educação (MEC) o Relatório de Execução do PNAES 2018, e visando o aprimoramento do processo de captação de informações do programa e a inserção das informações pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), solicitou também ao órgão ministerial diligências no sentido de implementar sistema eletrônico de gestão, acompanhamento e execução do PNAES, tendo em vista que, atualmente, o MEC solicita informações via planilha (*excel*). No âmbito interno, a Proges atuará para elaboração de estrutura mínima padrão para elaboração de relatório referentes à execução do PNAES.”.

Análise da Auditoria Interna

A unidade acatou a necessidade de uma maior rigidez nos controles internos, bem como de sistema informatizado para o acompanhamento e avaliação da execução do Pnaes, além da padronização dos relatórios referentes ao Programa. Urge frisar que, da mesma forma como argumentado pela unidade, a equipe de auditoria reconhece que a implantação de um sistema informatizado ou até mesmo do Módulo Bolsas/Auxílios do Sipac depende da atuação integrada de várias unidades e instâncias deliberativas da Ufopa. Desta forma, permanecem as recomendações emitidas.